

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2023**  
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

**PROCESSO Nº HMMG.2023.00002040-08**

**OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023OC00232**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição clínica, de qualidade e serviço de copa em ambiente hospitalar e ambulatorial, individualizado, para avaliação, acompanhamento, manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**INTERESSADO:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03, com suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 16.187/08, Decreto Municipal nº 14.356/03 Resolução nº 003/2017 da Rede Dr. Mário Gatti publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 24/02/2017, Lei Complementar Municipal nº 191/18 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, autarquia municipal, criada pela Lei Complementar nº 191/18 representada pelo seu Diretor Administrativo, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, licitação na modalidade **Pregão**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **Pregão Eletrônico**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição clínica, de qualidade e serviço de copa em ambiente hospitalar e ambulatorial, individualizado, para avaliação, acompanhamento, manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

Horário/Data
A partir das 08h00 do dia 11/10/2023

**INÍCIO DA SESSÃO**

Horário/Data
A partir das 09h00 do dia 26/10/2023

**Local:** Sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP no site: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**Pregoeiro** responsável **Marlon de Melo Silva** nomeado pela Portaria 45/2023 publicada em 30/06/2023 e **Equipe de Apoio** em nome de **Cibele Zumerle Peres** nomeada pela Portaria nº 009/2021 publicada em 17/02/2021 ambos em Diário Oficial do Município de Campinas/SP;

## **1. DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1** O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição clínica, de qualidade e serviço de copa em ambiente hospitalar e ambulatorial, individualizado, para avaliação, acompanhamento, manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**1.2** A contratação terá a **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, aditado ou rescindido nos termos da legislação.

**1.3** Valor total estimado **R\$ 17.728.666,56 (dezessete milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

**1.4** A despesa referente ao valor da presente contratação está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n°s abaixo indicados:

- 58304.10.302.1024.4227.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.310000;
- 58303 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000;
- 58305 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000;
- 58308 10.302.1024.1224.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar da licitação:

**2.1.1.** Empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado;

**2.1.2.** Empresas que previamente cadastradas no CAUFESP nos termos preconizados no item 4 e que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto;

**2.1.2.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à data marcada para a abertura da sessão pública.

**2.2.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de empresas:

**2.2.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Rede Mário Gatti e/ou Prefeitura Municipal de Campinas, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**2.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.3.** Que possuam vínculo, a que título for, com servidor público municipal de Campinas/SP, com a autoridade competente, com o Pregoeiro, com o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 conforme modelo contido no **Anexo II - Modelo de Declarações**;

- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Empresas com falência decretada.
- 2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que participem do certame sob esta condição;
- 2.2.12. Associações sem fins lucrativos;
- 2.2.13. Cooperativa de mão de obra

### **3. ACESSO AO “SISTEMA BEC/SP” / CREDENCIAMENTO PARA O CERTAME**

- 3.1. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2. O sistema eletrônico denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP” poderá ser acessado através do endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).
- 3.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.5. É incumbência da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6. Poderão participar do certame empresas que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado o seu representante na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;
  - 3.6.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à data marcada para a abertura da sessão pública.
- 3.7. No ato do credenciamento, as Empresas deverão identificar-se em campo próprio do sistema eletrônico declarando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em

---

conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.8.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**3.9. Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.6 (empate ficto), bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 9.8.7 na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

#### **4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES**

**4.1.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

**4.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.3.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**4.4.** Somente serão recebidos os documentos enviados dentro do horário de expediente administrativo desta Instituição, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00 (hora de Brasília).

**4.5.** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital e/ou seus anexos, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

#### **4.6. ESCLARECIMENTOS**

**4.6.1.** Os pedidos de ESCLARECIMENTOS deverão ser enviados até o segundo dia útil anterior a sessão de abertura.

#### **4.7. IMPUGNAÇÕES**

**4.7.1.** Os pedidos de IMPUGNAÇÕES deverão ser enviados até o terceiro dia útil anterior a sessão de abertura;

**4.7.2.** As impugnações serão decididas pela Autoridade subscritora do edital e respondidas no prazo máximo de dois dias úteis.

**4.7.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**4.7.4.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**4.7.5.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

**4.8.** As decisões das impugnações bem como o resultado deste Pregão serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP no endereço [www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial), no site da “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP” no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e no site da Rede Mário Gatti no endereço [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes).

#### **5. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**5.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

**5.2.1. Fora da etapa de lances,** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**5.2.2. Durante a etapa de lances,** a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**5.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**6.1.** No dia e horário previstos neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**6.2.** Eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos;

**6.3.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas;

**6.3.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante,

**6.3.2.** Observadas em ambos os casos a redução mínima prevista no subitem 6.4, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

**6.3.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos;

**6.3.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.3.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**6.3.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**6.3.4.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**6.3.4.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances

**6.3.5.** Não havendo novos lances nas condições estabelecidas no subitem 6.3.1 a disputa encerrar-se-á automaticamente.

**6.4.** O valor de **redução mínima** entre os lances será indicado no Sistema BEC;

**6.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**6.6. Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.5, o Sistema BEC, automaticamente, assegurará às licitantes, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/06, a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**6.6.1.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Sistema BEC para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**6.6.2.** Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio;

**6.6.3.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.6.1;

**6.6.4.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.5, seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**6.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**6.8.** Após a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.9.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Dr. Mário Gatti que está juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**6.10.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

**6.11.** Na mesma sessão pública, o(a) pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo proposto no **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e total a partir do valor final obtido no certame;

**6.12.** Deverá ser entregue juntamente com a proposta:

**6.12.1.** Documentos de Habilitação previstos no item 9;

**6.12.2.** Documentos técnicos elencados no Anexo I - Termo de Referência.

**6.12.3.** Anexo III - Dados Cadastrais da Proponente.

**6.13.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação;

**6.13.1.** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser

fornecido pelo Pregoeiro no *chat* do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

**6.13.1.1.** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**6.13.1.2.** A Rede Dr. Mário Gatti **não se responsabilizará** pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

**6.13.1.3.** Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens anteriores, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

**6.13.2.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada;

**6.13.3.** As demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema.

**6.14.** A sessão pública poderá ser suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), para que a licitante vencedora possa apresentar os documentos exigidos neste instrumento.

**6.15.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada qualquer irregularidade o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação indicada pelo Sistema, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será adjudicado ao vencedor.

**6.16.** A Rede Mário Gatti, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, **sob pena de desclassificação ou inabilitação** do licitante pelo não cumprimento.

## 7. PROPOSTAS

**7.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo à licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

**7.1.1.** A especificação encontrada na BEC/SIAFÍSICO não foi alterada, caso haja alguma divergência com o disposto neste edital deverá ser considerado o descritivo e as especificações contidas no **Anexo I**;

**7.2.** O **preço global da contratação de empresa para 24 (vinte e quatro) meses** será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos.

**7.2.1.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive gastos com transporte;

**7.2.2.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo

desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos;

**7.2.3.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

**7.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro;

**7.3.1.** Caso venha a ser Contratada, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo;

**7.3.2.** Se a Contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o este item, caberá ao ente público Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a Empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**7.4.** O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante.

**7.5.** Para **juízo** será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que observadas condições definidas neste Edital e seus anexos.

## **8. SERÃO DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS AS PROPOSTAS E/OU LANCES QUE:**

**8.1.** Cujo objeto não atenda à legislação aplicável, especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

**8.2.** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**8.3.** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do subitem 2.2 deste Edital;

**8.4.** As propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores referenciais conforme pesquisa de mercado;

**8.5.** Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.6.** Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**8.7.** Apresentarem informações inverídicas;

**8.8.** Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

**8.9.** Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

**8.10.** Apresentarem características em desacordo com as solicitadas no Termo de Referência;

**8.11.** Deixarem de apresentar os documentos exigidos neste instrumento;

**8.12.** Não cumprimento dos requisitos de habilitação, salvo nos casos possíveis de sanar, como determinado no subitem 6.13.1;

**8.13.** Substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**8.14.** Mesclagem de documentos de Regularidade Fiscal exceto prova de Regularidade com a Fazenda Federal, documentação relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1. Os documentos deverão ser apresentados em arquivos INDIVIDUAIS, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação, de modo a agilizar a análise.**

9.2. Para efeito de validade dos documentos, se outro prazo não constar de Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos documentos, exceto em relação ao Cadastro do CNPJ e Inscrição Municipal.

9.3. A licitante arrematante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar Contratação;

9.3.1. É vedada a mesclagem de documentos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.4. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.4.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de débitos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.5. O Pregoeiro, ao seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações, comprovações e documentos, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes;

9.6. A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitada e estará sujeita às penalidades estabelecidas no item 16 do Edital.

9.7. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da empresa, cujo **objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado**, consistir-se-á em:

9.7.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

9.7.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária;

9.7.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades Empresárias;

9.7.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.7.5. Decreto de autorização, tratando-se de Sociedade Empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.6. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente

---

com o seu ato constitutivo, um dos seguintes documentos comprobatórios:

**9.7.6.1.** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**9.7.6.2.** Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**9.7.6.3.** Sem prejuízo da declaração exigida no subitem 9.11.4, será admitida indicação de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente.

## **9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**9.8.2.** Prova de **inscrição nos cadastros** de contribuintes **municipal (ISS) e estadual (ICMS)**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**9.8.3.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**);

**9.8.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**);

**9.8.5.** Certidão negativa de débitos Tributários **municipal (ISS), estadual (ICMS) e federais (Dívida Ativa da União)**;

**9.8.5.1.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

**9.8.5.2.** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**.

**9.8.6.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**9.8.7.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

**9.8.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.8.7.2.** A prerrogativa tratada no subitem anterior abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante a sessão;

**9.8.7.3.** A **não regularização da documentação no prazo previsto acima** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

## 9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**9.9.1. Balanço Patrimonial:** a Empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.9.1.1.** Com exceção as empresas cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis devem, obrigatoriamente, conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos documentos conforme segue:

- 9.9.1.1.1.** Termo de Abertura e Encerramento; Balanço Patrimonial;
- 9.9.1.1.2.** Demonstração de Resultado do Último Exercício Social;
- 9.9.1.1.3.** Escrituração Contábil Digital;
- 9.9.1.1.4.** Recibo de Entrega;
- 9.9.1.1.5.** Demonstrativo de Índices Econômicos/Financeiros.

**9.9.1.2.** O balanço será analisado por um profissional qualificado indicado pelo Departamento Financeiro da Rede Mário Gatti;

**9.9.2. Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**9.10.1.** A licitante vencedora deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme determinado pelo **Termo de Referência - Anexo I**.

**9.11. DECLARAÇÕES** subscritas por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo II atestando que:

**9.11.1.** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

**9.11.2.** Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 2.2 deste Edital;

**9.11.3.** Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

**9.11.4.** Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, se enquadra nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## 10. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** Divulgado o vencedor o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão manifestar intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o **campo próprio** disponibilizado pelo sistema.

**10.2.** Os prazos indicados abaixo são contados, automaticamente, pelo Sistema BEC.

**10.3.** Havendo intenção de interposição de recurso, os recorrentes deverão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

**10.3.1.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Rede Mário Gatti;

**10.3.2.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão enviados por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO".

**10.3.3.** A apresentação de documentos complementares relativos à peça indicada, poderá, **excepcionalmente**, ser apresentada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no subitem 10.3;

**10.3.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** A falta da manifestação da intenção de interposição do recurso na forma prevista no subitem 10.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o(a) Pregoeiro(a) declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**10.5.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

**10.6.** A autoridade superior decidirá o recurso e adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico ao primeiro classificado e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**10.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

**10.8.** Não havendo recurso quanto à habilitação de vencedor, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao primeiro classificado, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

**10.9.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**10.10.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP no endereço [www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial) e/ou no site da Rede Dr. Mário Gatti no endereço [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) e no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

## **11. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, que constitui o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

---

## 12. RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo **Termo de Referência**, que constitui o **Anexo I** e pelo Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo Termo de Referência - **Anexo I** e pelo Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

## 14. PAGAMENTOS

**14.1.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência - **Anexo I** e Termo de Contrato cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

**14.2.** Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

**14.3.** O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

## 15. CONTRATAÇÕES

**15.1.** A contratação decorrente do certame licitatório será formalizada mediante a assinatura do Termo de Contrato cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital;

**15.1.1.** Se, por ocasião da celebração do Contrato algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Rede Dr. Mário Gatti verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**15.1.2.** Se não for possível atualizar os documentos aludidos no subitem 15.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**15.1.3.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008;

**15.1.4.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no subitem 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

**15.1.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

**15.1.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e

---

Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

**15.2.** Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da Empresa Contratada, é permitida a sucessão contratual pela Empresa incorporadora, ou pela nova Empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti.

**15.3.** A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato.

**15.4.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Rede Mário Gatti.

**15.5. Convocação para assinatura do Contrato.** A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, respeitadas as especificidades ofertadas;

**15.5.1.** A assinatura será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso ao usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

**15.5.2.** Para assinatura do Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa e, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a Empresa licitante enviar procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em que constem poderes para assinatura em nome da Empresa, no ato do envio do Contrato assinado, nos termos do subitem anterior.

**15.6. Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova negociação obedecendo a sua ordem de classificação na sessão pública do pregão, com vistas à celebração do Contrato, quando a adjudicatária:

**15.6.1.** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do subitem 9.8;

**15.6.2.** For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 15.1.1 a 15.1.4 deste Edital;

**15.6.3.** Recusar-se a assinar o Contrato ou não comparecer/entregar no prazo, horário e/ou local indicados para a sua assinatura;

**15.6.4.** For proibida de participar desta licitação, nos termos do subitem 2.2 deste Edital.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Cabe à Rede Mário Gatti aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste ajuste ou do descumprimento das obrigações previamente estabelecidas;

**16.2.** A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

**16.3.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais

---

pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**16.3.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrida diretamente;

**16.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

**16.3.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Rede Mário Gatti, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

**16.3.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**16.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração depois de decorrido o prazo da sanção;

**16.3.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato à Empresa em caso de descumprimento do Edital;

**16.3.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato à Empresa em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos;

**16.4.** A multa prevista nesta cláusula 16.3 e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exige a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti;

**16.5.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

**16.6.** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exige a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

**16.7.** Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste ajuste, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

## **17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

**17.2.** A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

**17.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**17.2.2.** Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

**17.2.3.** Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

**17.3.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

**18.2.** Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste;

**18.3.** Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

**18.4.** A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

## **19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

**19.1.** É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**19.2.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**19.3.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

**19.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do

serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**19.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**19.6.** A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

**19.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2.** Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**20.3.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

**20.4.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**20.4.1.** Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**20.4.2.** Para os demais participantes, até a etapa de habilitação.

**20.5.** Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Rede Mário Gatti, para o(a) Pregoeiro(a) ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas;

**20.5.1.** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo(a) Pregoeiro(a) na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

**20.6.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão;

**20.6.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.7.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão

divulgados no Diário Oficial do Município de Campinas/SP no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br), no site da “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP” no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e no site da Rede Dr. Mário Gatti no endereço [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

**20.8.** Serão considerados os **documentos recebidos** desta Rede Dr. Mário Gatti durante o período de expediente administrativo desta Instituição das **08h00 às 17h00**.

**20.9.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.10.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, esta instituição não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**20.11.** Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da Empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela Empresa incorporadora, ou pela nova Empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti.

**20.12.** A Rede Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá:

**20.12.1.** revogar a licitação por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade caso constatada, de ofício ou por provocação de terceiros;

**20.12.2.** adiar a abertura desta licitação e/ou;

**20.12.3.** alterar o Edital e seus anexos, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**20.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**20.13.1.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**20.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação.

**21. Anexos:** Integram o presente Edital:

**Anexo I - Termo de Referência**

**ANEXO 1 do T.R.** – Modelo da Proposta Comercial

**ANEXO 2 do T.R.** – Modelo de Avaliação de Qualidade de Serviços

**ANEXO 3 do T.R.** – Modelo de Atestado de Visita Técnica / Declaração de Responsabilidade

**ANEXO 4 do T.R.** – Relatório de Prestação de Contas

**Anexo II - Modelos de Declarações**

**Anexo III - Dados Cadastrais da Proponente**

**Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato**

**Anexo V - Termo de Ciência e de Notificação**

---

Campinas, 09 de outubro de 2023.

**CIBELE ZUMERLE PERES**

Presidente da Comissão de Licitações em exercício  
Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.4.** Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição clínica, de qualidade e serviço de copa em ambiente hospitalar e ambulatorial, individualizado, para avaliação, acompanhamento, manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1.** A prestação de serviços vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar- RMMG, podendo ser prorrogada até o limite legal.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1.** Todos os atendimentos realizados nas unidades da Rede Mário Gatti são 100% (cem por cento) via Sistema Único de Saúde (SUS).

**3.2.** O dimensionamento dos recursos humanos deverá estar de acordo com o cargo e o número de postos solicitados para cada unidade que compõe a Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Cargo	Número de postos	Escala de trabalho
<b>Hospital Municipal Dr. Mário Gatti</b>		
Copeiro hospitalar - diurno	10	12 x 36 horas
Copeiro hospitalar - diurno (oncologia e endoscopia)	01	8h diárias – seg. à sex.
Copeiro hospitalar - noturno	01	12 x 36 horas
Nutricionista supervisor de copa e qualidade	01	8h diárias – seg. à sex.
Nutricionista clínico	06	6h diárias – escala 6x1
<b>Unidade Pediátrica Amoreiras (Mário Gattinho)</b>		
Copeiro hospitalar - diurno	02	12 x 36 horas
Copeiro hospitalar - noturno	01	12 x 36 horas
Nutricionista clínico - diurno	01	12 x 36 horas
<b>Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi (CHPEO)</b>		
Copeiro hospitalar - diurno	10	12 x 36 horas
Copeiro hospitalar - noturno	01	12 x 36 horas
Nutricionista supervisor de copa e qualidade	01	8h diárias – seg. à sex.
Nutricionista clínico	07	6h diárias – escala 6x1
<b>Unidade de Pronto Atendimento Anchieta</b>		
Copeiro hospitalar - diurno	01	12 x 36 horas
Copeiro hospitalar - noturno	01	12 x 36 horas
<b>Unidade de Pronto Atendimento Carlos Lourenço</b>		
Copeiro hospitalar - diurno	01	12 x 36 horas
Copeiro hospitalar - noturno	01	12 x 36 horas
<b>Unidade de Pronto Atendimento Dr. Sérgio Arouca (Campo Grande)</b>		
Copeiro hospitalar - diurno	01	12 x 36 horas
Copeiro hospitalar - noturno	01	12 x 36 horas
<b>Unidade de Pronto Atendimento São José</b>		
Copeiro hospitalar - diurno	01	12 x 36 horas
Copeiro hospitalar - noturno	01	12 x 36 horas
<b>Rede Mário Gatti – atuação multisetorial</b>		
Nutricionista ambulatorial	01	8h diárias – seg. à sex.
Nutricionista supervisor de copa e qualidade	01	8h diárias – seg. à sex.
Nutricionista supervisor de clínica	01	8h diárias – seg. à sex.

**3.3.** Para execução do objeto contratado, o quadro profissional deverá atender as seguintes atribuições e especificações:

**3.3.1. COPEIRO HOSPITALAR:** profissional que deverá possuir formação e experiência indicadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – 5134- 30 e deverá executar sob a supervisão do nutricionista as seguintes atividades:

**3.3.1.1.** Distribuição de refeições/dietas para pacientes nos leitos ou locais destinados para realização das refeições em todos os horários de serviço de alimentação (desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia) ou sempre que solicitado por nutricionista;

**3.3.1.2.** Distribuição e reposição – sempre que necessário – de água para hidratação de pacientes;

**3.3.1.3.** Identificar e etiquetar as bandejas de pacientes, anotando o nome do paciente, leito e a dieta correspondente;

**3.3.1.4.** Montar carrinho para a distribuição das refeições em seus respectivos horários, para que o paciente receba os alimentos com segurança e qualidade;

**3.3.1.5.** Observar e informar sobre aceitação e queixas referentes à alimentação, sendo receptivo ao paciente, ouvindo o que ele tem a dizer, observando resíduo da ingesta nas bandejas e informando ao nutricionista, para colaborar com a atenção **nutricional** ao paciente;

**3.3.1.6.** Recolher e descartar embalagens de refeições e restos alimentares em rotina própria após o término do horário de cada serviço de refeição. O descarte será feito em lixeira indicada pelo setor de internação, na qual a copa está inserida;

**3.3.1.7.** Realizar a guarda e controle de materiais, sob sua responsabilidade e armazenar em local apropriado, mantendo a ordem e evitando contaminação;

**3.3.1.8.** Higienizar utensílios, equipamentos e ambiente de trabalho (copa).

**3.3.2. NUTRICIONISTA:** deverá atender a Resolução Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 600/2018, bem como possuir formação e experiência indicadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – 2237-10 e registro no Conselho Regional de Nutricionistas/região 03 (CRN3). A Contratada deverá apresentar profissionais de nutrição capacitados em nutrição clínica com vivência em unidade hospitalar e experiência mínima de um ano na função;

**3.3.2.1.** Dentre os profissionais nutricionistas, os cargos solicitados apresentam atribuições em destaque, conforme a área de atuação:

**3.3.2.1.1. NUTRICIONISTA SUPERVISOR DE COPA E QUALIDADE:** supervisionar as copas da(s) unidade(s), designada(s) para sua responsabilidade, estabelecer rotinas de trabalho, elaborar escalas mensais de folgas, entre outras funções quanto aos recursos humanos dos serviços de copa, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados através de treinamentos periódicos para a equipe de copa e elaboração de manuais e procedimentos operacionais padronizados;

**3.3.2.1.2. NUTRICIONISTA CLÍNICO:** prestar assistência nutricional e dietoterápica aos pacientes: elaborar o diagnóstico de nutrição; elaborar as prescrições dietéticas, com base nas diretrizes e protocolos mais atuais; solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; registrar em prontuário toda a assistência prestada ao paciente; realizar orientação nutricional em qualquer momento que for necessário durante a internação e na alta hospitalar; integrar a equipe multidisciplinar da unidade de trabalho, participar de reuniões e comissões, visando à plena atenção prestada ao paciente; colaborar com o trabalho de supervisores de estágios de graduação em

nutrição, e com os programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde da Rede Mário Gatti;

**3.3.2.1.3. NUTRICIONISTA SUPERVISOR DE CLÍNICA:** supervisionar o serviço de nutrição clínica das unidades HMMG, Mário Gattinho e CHPEO; estabelecer rotinas de trabalho, elaborar escalas mensais de folgas, entre outras funções quanto aos recursos humanos do quadro de nutricionistas; realizar treinamentos periódicos para a equipe clínica, além de realizar, estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com a legislação vigente. Interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria. Realizar todo registro de produção que a contratante julgar necessário para fins de faturamento junto ao SUS;

**3.3.2.1.4. NUTRICIONISTA AMBULATORIAL:** dar continuidade ao cuidado e atendimento nutricional oferecido durante internação. Verificar histórico do paciente, fazer avaliação, diagnóstico e orientação nutricional, fazendo evolução e registro em prontuário, de acordo com as orientações das legislações e protocolos de atendimento vigentes. Dar início e acompanhar processos de solicitação de dieta enteral e fórmulas infantis ao serviço de saúde estadual, conforme rotina existente.

**3.4. O atendimento realizado pelo quadro de profissionais nutricionistas clínicos das unidades HMMG e CHPEO precisa abranger o intervalo de horário das 07 horas às 19 horas – sendo a distribuição dos profissionais na escala de trabalho feita a critério da contratada;**

**3.4.1.** Aos sábados, domingos e feriados o serviço de nutrição clínica nestas unidades poderá atuar com quadro de profissionais reduzido, garantindo a checagem de prescrições e atendimentos via chamados de plantão, de forma a cobrir todos os postos contratados. O número mínimo de nutricionistas para cada unidade, nestes dias, deverá ser determinado em conjunto com a contratante.

**3.5.** O atendimento realizado pelo nutricionista ambulatorial e os cargos de supervisão (clínica e de copa) atuarão estritamente em horário comercial de segunda à sexta-feira.

**3.6. O atendimento realizado pelo quadro de profissionais copeiros diurnos (em escala 12x36 horas) das unidades HMMG e CHPEO precisa abranger o intervalo de horário das 07 horas às 21 horas – sendo a distribuição dos profissionais na escala de trabalho feita a critério da contratada.**

#### **4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O Setor de Nutrição e Dietética fornecerá as especificações técnicas das dietas de rotina e distinção dos serviços a serem desenvolvidos e seus horários, no início do contrato e sempre que solicitada.

**4.2.** Os funcionários da contratada deverão assumir suas rotinas devidamente uniformizados, utilizando crachás e os equipamentos de proteção individual – EPI's adequados ao desempenho da função, que deverão ser providenciados pela Contratada, observando-se os padrões determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e/ou normas regulamentadoras.

**4.3.** As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) não possuem atendimento de nutrição clínica devido às características deste tipo de unidade de saúde. A atuação do Setor de Nutrição fica restrita aos serviços de copa e sua supervisão.

**4.4.** A higienização de rotina e as limpezas terminais necessárias no ambiente de trabalho dos copeiros (copa) serão de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de todo e qualquer material/equipamento de limpeza necessário, conforme legislação vigente e/ou instruções pré-estabelecidas.

A destinação final dos resíduos é de responsabilidade da contratante, porém a contratada deve fazer o acondicionamento dos resíduos recolhidos em sacos plásticos apropriados e transportá-los até o local de descarte indicado.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A CONTRATADA deverá garantir o atendimento de 100% da demanda ininterruptamente.
- 5.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 5.3.** Fazer gerenciamento da respectiva unidade, no que tange aos serviços e procedimentos na área contratada.
- 5.4.** Implantar de forma adequada e em conjunto com o gestor do contrato a execução e supervisão.
- 5.5.** Todos os funcionários da Contratada, colocados à disposição da Contratante por força da execução deste contrato, deverão possuir registro de trabalho em carteira profissional.
- 5.6.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.7.** A Contratada deverá manter em cada unidade os atestados de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador, entre outras documentações obrigatórias.
- 5.8.** Os prestadores dos serviços serão selecionados e treinados exclusivamente pela Contratada, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 5.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.10.** Realizar, fora do expediente normal de trabalho, treinamentos e reciclagem periódica aos funcionários.
- 5.11.** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as normas, regulamentos e orientações da Contratante.
- 5.12.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus funcionários sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 5.13.** Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) hora a partir da notificação da Contratante, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.
- 5.14.** O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente uniformizado, identificado com crachá e em posse dos EPIs, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas.

- 
- 5.15.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 5.16.** Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
- 5.17.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante.
- 5.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.19.** Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 5.20.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 5.21.** Arcar com os custos de alimentação dos funcionários e meios para seu deslocamento (transporte).
- 5.22.** Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como das ocorrências havidas;
- 5.23.** Suprir e instalar mobiliário e equipamentos de apoio para suas equipes, além daqueles patrimoniados da Rede Mário Gatti que se encontram à disposição do Setor de Nutrição, caso a Contratada julgue necessário.
- 5.24.** Suprir suas equipes quanto aos insumos de papelaria e material impresso de uso diário, necessários para controles, evoluções, censos e identificações.
- 5.25.** Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
- 5.26.** O(s) supervisor(es) deverá(ão), obrigatoriamente, inspecionar os serviços no mínimo 01 (uma) vez por semana e sempre que solicitado pela Contratante.
- 5.27.** Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, de forma a eximir a Rede Mário Gatti de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária.
- 5.28.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação.
- 5.29.** Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012.
-

**5.30.** Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do serviço, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou dano que venham a impedir o bom andamento das atividades.

**5.31.** Tratar os usuários dos serviços com gentileza, observando os procedimentos mínimos da profissão, comportando-se sempre com profissionalismo e sem demonstração de preferências entre as pessoas atendidas.

**5.32.** Prestar informações de forma integrada com demais profissionais e manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

**6.2.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

**6.3.** Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com este termo de referência, de forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

**6.4.** Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, condicionando à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal.

**6.5.** Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**6.6.** Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, edital e seus anexos.

**6.7.** Prestar aos funcionários da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**6.8.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização dos serviços ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**6.9.** Disponibilizar as instalações onde se encontra o Setor de Nutrição em funcionamento, incluindo instalações sanitárias, sala administrativa com mobiliário, equipamentos de informática, além de equipamentos e utensílios de copa e itens alimentícios necessários à execução dos serviços.

**6.10.** A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco à vida dos usuários e/ou significativa interferência na assistência.

## **7. DO PREPOSTO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de

documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando os números de telefones, e-mail, aparelhos de rádio-chamada e de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato;

**7.2.** O preposto deverá atuar de forma disponível, fazendo-se presente no local da execução do contrato sempre que necessário. Adicionalmente, deve atuar na coordenação geral dos serviços assistenciais prestados, sendo importante interface operacional para os gestores que representam a CONTRATANTE, sem custos adicionais à contratante.

**7.3.** O preposto deve atender às solicitações dos gestores e ser apto a esclarecer questões relacionadas à prestação dos serviços, administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

**7.4.** O preposto deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

**7.5.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para implantação dos postos de trabalho para a execução dos serviços contratados;

**7.6.** O preposto deverá estar apto a esclarecer a Contratante as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços;

**7.7.** A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**7.8.** O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto a contratada;

**7.9.** O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;

**7.10.** O preposto deverá realizar visitas presenciais mensais junto as Unidades da Rede Mário Gatti, devendo comparecer à Administração, com horário previamente agendado, vistoriar adequadamente as instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da Contratada;

**7.11.** Caso seja necessário a Contratante poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto, fora do período mensal, o qual deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

**7.12.** A empresa poderá nomear de preposto um dos funcionários que compõem os postos contratados, desde que as atribuições não entrem em conflito com as competências estabelecidas.

## **8. VISITA TÉCNICA**

**8.1.** A contratada poderá realizar uma visita técnica do local, a qual deverá ser agendada previamente com a Gerência de Nutrição, através do e-mail [mariarv@hmmg.sp.gov.br](mailto:mariarv@hmmg.sp.gov.br) ou [hmmg.nutricao@hmmg.sp.gov.br](mailto:hmmg.nutricao@hmmg.sp.gov.br) ou pelo telefone (19) 3772- 5886, e realizada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência.

**8.2.** O atestado de visita técnica deverá ser entregue no ato de apresentação da proposta, conforme Anexo 3 deste termo de referência;

**8.3.** A empresa que não realizar a visita técnica se responsabilizará pelas informações prestadas na sua proposta e deverá arcar com as despesas não previstas.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1.** Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

**9.2.** Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste;

**9.3.** Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

**9.4.** A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

## **10. GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

**10.2.** A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

**10.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**10.2.2.** Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

**10.2.3.** Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

**10.3.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

## **11. MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os serviços serão faturados mensalmente.

**11.2.** O período a ser faturado deverá ser sempre do 1º ao último dia do mês.

---

**11.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços no primeiro dia útil após o encerramento do período estabelecido no subitem 11.2.

**11.3.** Compete ao Gestor de Contrato o envio do Relatório sintético devendo identificar os serviços prestados de acordo com edital, termo de referência e seus anexos que compõe o valor da Nota Fiscal mensal contendo quantitativo e valores para fins de prestação de contas, assinado e datado pela empresa e pelo Gestor do Contrato, conforme Anexo 4 do Termo de Referência.

**11.4.** No caso de não serem atingidos os quantitativos de postos de trabalho contratados, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe, e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços.

**11.4.1.** As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designados como fiscal e/ou gestor do contrato, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico, garantida a ampla defesa e contraditório.

**11.5.** A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**11.6.** Após conferência dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados no 1º dia útil do aceite da medição.

**11.7.** Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

**11.8.** A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

**11.9.** A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**11.10.** A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**11.11.** Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, o CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

**11.12.** Na hipótese da CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias mensal, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

**11.13.** Os impostos passíveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuará o recolhimento ao respectivo ente federativo.

**11.13.1.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos a serem retido na operação, de acordo com a legislação vigente.

**11.13.2.** No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

## **12. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**12.1.** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

## **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

**13.2.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

**13.3.** O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

**13.4.** Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

**13.5.** O FISCAL DO CONTRATO deverá:

**13.5.1.** Responsabilizar-se pela supervisão direta dos serviços e atuar para a correta alocação dos profissionais nas unidades da Rede, de acordo com o disposto neste termo de referência item 3.2;

**13.5.2.** Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

**13.5.3.** Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

**13.5.4.** Apresentar no 1º dia útil do mês seguinte ao avaliado, formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços na forma do Anexo 2 do Termo de Referência, devidamente assinado.

**13.6.** Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

**13.6.1.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços e acompanhar para que, no prazo máximo de até dez (10) dias úteis após o recebimento da Ordem, nos horários fixados na escala de serviço a ser elaborada pela Contratante, as atividades se iniciem;

**13.6.2.** Reunir as informações obtidas junto aos FISCALIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem 13.5.4 para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

**13.6.3.** Atestar mensalmente a Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade, apresentada pelo Fiscal do contrato, gerando a nota final referente à qualidade dos serviços prestados.

**13.7.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante.

**13.8.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** A fim de comprovar bom desempenho técnico anterior em contrato de mesma natureza e porte, considerando a complexidade do serviço licitado, serão solicitados os seguintes documentos técnicos na data de apresentação da proposta:

**14.1.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, que comprovem a execução de serviços similares ao proposto no objeto deste termo de referência, em quantidade igual ou superior a 50% da execução pretendida, conforme artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, sua atualização Lei Federal 8.883/94 e Resolução nº 5 de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**14.2.** Apresentar ao GESTOR DE CONTRATO, após a assinatura do Termo de Contrato, em até 15 dias úteis:

**14.2.1.** Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando que possui, no mínimo, um (01) profissional nutricionista responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), podendo o mesmo ser um profissional empregado da empresa ou profissional sócio, diretor ou proprietário.

**14.2.2.** Atestado de Responsabilidade Técnica do nutricionista que responderá como tal pela equipe de trabalho na Rede Mário Gatti, devidamente registrado no CRN-3;

**14.2.3.** A lista de funcionários com a quantificação e qualificação das funções e cargos compatíveis com o objeto licitado;

**14.2.4.** Seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**14.3.** Após 30 dias de execução do serviço:

**14.3.1.** Apresentar o PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), atestado de Saúde Ocupacional com exames próprios para manipuladores de alimentos (no caso de copeiros) e vacinas contra tétano e hepatite B.

#### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será permitida a subcontratação dos serviços.

**ANEXO 1** – Modelo da Proposta Comercial

**ANEXO 2** – Modelo de Avaliação de Qualidade de Serviços

**ANEXO 3** – Modelo de Atestado de Visita Técnica / Declaração de Responsabilidade

**ANEXO 4** – Relatório de Prestação de Contas

**ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição clínica, de qualidade e serviço de copa em ambiente hospitalar e ambulatorial, individualizado, para avaliação, acompanhamento, manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

A empresa, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos:

Item	Especificação	Cargo	Escala de trabalho	A – Nº de postos	B – Valor mensal (R\$) do posto	C – Valor total (R\$) mensal (AxB)	D – Valor Global (R\$) para 24 meses (Cx24)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição clínica, de qualidade e serviço de copa em ambiente hospitalar e ambulatorial, individualizado, para avaliação, acompanhamento, manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.	Copeiro hospitalar - diurno	12 x 36 horas	26			
		Copeiro hospitalar - noturno	12 x 36 horas	7			
		Copeiro hospitalar - diurno	8h diárias – seg. à sex.	1			
		Nutricionista clínico	6h diárias – escala 6x1	13			
		Nutricionista clínico	12x36 horas	1			
		Nutricionista supervisor de copa e qualidade	8h diárias – seg. à sex.	3			
		Nutricionista ambulatorial	8h diárias – seg. à sex.	1			
		Nutricionista supervisor de clínica	8h diárias – seg. à sex.	1			
<b>Total (24 meses)</b>							<b>R\$</b>

Código BEC 168947

Código SIM 160980

Validade da proposta: 90 dias

Declaro que aceito todas as condições previstas no Termo de Referência e seus anexos.

---

## ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** As atividades descritas neste anexo deverão ser efetuadas mensalmente pela equipe de fiscalização e controle, em conjunto com o Gestor do Contrato, visando a Avaliação Geral da Qualidade dos Serviços prestados pela contratada a fim de conceituá-los como *Conforme*, *Conforme Parcial* e *Não Conforme*.

### 2. OBJETIVO

**2.1.** Definir e padronizar a Avaliação Geral da Qualidade dos Serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços nas unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

**3.1.** A avaliação da prestação de serviços será realizada pelo Fiscal por meio formulário “*Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade*”. Este formulário é composto por oito questões para as quais o Fiscal deverá atribuir uma nota conforme os critérios descritos no item **4.** a seguir. As questões são agrupadas em três módulos:

**3.1.1.** Desempenho Profissional.

**3.1.2.** Supervisão.

**3.1.3.** Cobertura dos serviços.

**3.2.** Cabe à unidade, por meio do fiscal de contrato responsável, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada, que será realizada com base no formulário citado acima.

**3.3.** Mensalmente o fiscal de contrato apresentará ao Gestor do Contrato, até o 1º dia útil do mês seguinte ao avaliado, os formulários de avaliação referentes às unidades pelas quais responde. Estes deverão estar devidamente preenchidos com as pontuações e justificativas e deverão ser assinados pelo fiscal que realizou as avaliações.

**3.4.** A avaliação geral da prestação do serviço como um todo, será realizada por meio do formulário *Avaliação Geral dos Serviços* e apresentado à Contratada, para que esta dê ciência e busque corrigir e melhorar os itens avaliados como “*conformidade parcial*” e “*não conformidade*”;

**3.4.1.** O gestor do contrato apreciará o pedido de reconsideração no prazo de 02 dias, devendo notificar a interessada sobre o resultado da análise.

**3.5.** Exaurido o prazo do item 3.4.1, sem manifestação da Contratada, ocorrerá a preclusão temporal.

**3.6.** Diante da impossibilidade do fiscal do contrato avaliar determinado item, esse será desconsiderado mediante justificativa, passível de deferimento pelo gestor do contrato.

### 4. CRITÉRIOS

**4.1.** No formulário “*Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade*”, serão atribuídos os valores três

(03), dois (02) ou um (01) para cada quesito, conforme os seguintes critérios:

PONTOS	CRITÉRIO
03 pontos	Mais de 90% de execução.
02 pontos	De 60 até 89.99% de execução.
01 ponto	Abaixo de 60% de execução.
PONTOS DA UNIDADE	CONCEITO
17 a 24 pontos	CONFORMIDADE
9 a 16 pontos	CONFORMIDADE PARCIAL
0 a 08 pontos	NÃO CONFORMIDADE

**4.2.** Quando o fiscal atribuir nota dois (02) ou nota um (01), deve anotar a JUSTIFICATIVA, relatando os motivos que o levaram a dar as notas para cada item, esclarecendo qual é a falha detectada, descrevendo-a de forma clara e objetiva de forma que o gestor possa tomar conhecimento e adotar providências.

**4.3.** Quando atribuídas notas dois (02) e um (01), o gestor do contrato deverá realizar reunião com a Contratada no mês subsequente ao avaliado, visando analisar o desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para regularização das desconformidades identificadas.

**4.4.** No formulário "*Avaliação Geral dos Serviços*", o gestor do contrato reunirá as notas de todas as oito (08) unidades avaliadas, obtendo a nota final através da soma das notas das mesmas, permitindo conceituar os serviços da Contratada conforme os conceitos *Conformidade*, *Conformidade parcial* e *Não Conformidade*:

NOTA FINAL	CONCEITO
129 a 192 pontos	CONFORMIDADE
65 a 128 pontos	CONFORMIDADE PARCIAL
0 a 64 pontos	NÃO CONFORMIDADE

## 5. FORMULÁRIOS

### 5.1. Modelo de Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

AVALIAÇÃO MENSAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA UNIDADE		
NOME DA UNIDADE:		
MÊS / ANO AVALIADO:		
Grupo 1 - Desempenho Profissional	Nota	Justifique a nota
Apresentação: Os profissionais trabalham uniformizados e identificados com crachá?		

Profissionalismo: Os profissionais cumprem adequadamente sua atribuição? (Nutricionistas/copeiros)		
Integração: Os funcionários trabalham em cooperação com as áreas relacionadas?		
<b>Subtotal</b>		
<b>Grupo 2 - Supervisão</b>	<b>Nota</b>	
A supervisão realiza as visitas na periodicidade contratada?		
A supervisão atende às solicitações da Contratante conforme condições estabelecidas no contrato?		
<b>Subtotal</b>		
<b>Grupo 3 - Cobertura dos serviços</b>	<b>Nota</b>	
Quantitativo: A contratada está disponibilizando funcionários em quantidade compatível com o número de postos?		
Pontualidade: o funcionamento do serviço é realizado no horário contratado?		
Assiduidade: o serviço funciona durante todos os dias contratados?		
<b>Subtotal</b>		
<b>Total - Faça a soma dos subtotais de cada grupo</b>		
<b>Nome legível do responsável pela avaliação:</b>		
<b>Matrícula:</b>		
<b>Assinatura:</b>		

## 5.2. Modelo de Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

<b>AVALIAÇÃO MENSAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	
<b>AVALIAÇÃO GERAL</b>	
<b>NOME DA UNIDADE:*</b>	<b>PONTUAÇÃO:</b>
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - Ambulatório de Especialidades	
Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi	
Unidade Pediátrica Amoreiras – Mário Gattinho	
Pronto Atendimento São José	
Pronto Atendimento Carlos Lourenço	
Pronto Atendimento Dr. Sérgio Arouca (Campo Grande)	
Pronto Atendimento Anchieta	
<b>Nota final: Some os pontos de cada unidade</b>	
<b>Nome legível do responsável pela avaliação:</b>	
<b>Matrícula:</b>	
<b>Assinatura:</b>	



**ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição clínica, de qualidade e serviço de copa em ambiente hospitalar e ambulatorial, individualizado, para avaliação, acompanhamento, manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Período de fechamento: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

Nota fiscal nº \_\_\_\_\_

Especificação do Posto	Dias	Quantidade de Postos	Valor Mensal do Posto	Valor Total Mensal do Posto	Efetivamente Cumprido (percentual)	Valor a faturar
Copeiro hospitalar – diurno (12x36h)	2ª feira a domingo	26				
Copeiro hospitalar – noturno (12x36h)	2ª feira a domingo	7				
Copeiro hospitalar – diurno (8h diárias)	2ª feira a 6ª feira	1				
Nutricionista clínico (6h diárias – escala 6x1)	2ª feira a domingo	13				
Nutricionista clínico (12x36h)	2ª feira a domingo	1				
Nutricionista supervisor de copa e qualidade (8h diárias)	2ª feira a 6ª feira	3				
Nutricionista ambulatorial (8h diárias)	2ª feira a 6ª feira	1				
Nutricionista supervisor de clínica (8h diárias)	2ª feira a 6ª feira	1				
<b>Valor Total da Nota Fiscal</b>						<b>R\$ 0,00</b>

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura  
Preposto contratual

---

**ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
(em papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MPT E QUE NÃO SE ENQUADRA EM VEDAÇÕES PARA LICITAR**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome Empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 2.2 deste Edital.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL  
ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome Empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e Contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou Contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública;

---

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM  
ME/EPP, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome Empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2023**

**PROCESSO Nº** HMMG.2023.00002040-08

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição clínica, de qualidade e serviço de copa em ambiente hospitalar e ambulatorial, individualizado, para avaliação, acompanhamento, manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J nº \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual nº \_\_\_\_\_

Inscr. Municipal (se houver): \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone: (XX) \_\_\_\_\_ Celular: (XX) \_\_\_\_\_

**Dados para emissão do contrato e empenhos:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J nº \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual nº \_\_\_\_\_

Inscr. Municipal (se houver): \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**e-mail para envio do contrato para assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsável pela assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**Obs1:** Caso o representante não tenha poderes expressos no contrato social ou documento equivalente, será necessário anexar procuração.

**Responsável pela gestão do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**Responsável da Empresa:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**Dados bancários da Empresa para créditos em conta:**

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Número do Banco: \_\_\_\_\_ Nome do Banco: \_\_\_\_\_

---

Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

**Obs1:** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

**Obs2:** Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

**Obs3:** É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.

---

## ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº **HMMG.2023.00002040-08**

Interessado: Rede Mário Gatti

A **Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **Contratante**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **Empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (cargo e nome), CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição clínica, de qualidade e serviço de copa em ambiente hospitalar e ambulatorial, individualizado, para avaliação, acompanhamento, manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do **Pregão Eletrônico nº 213/2023**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição clínica, de qualidade e serviço de copa em ambiente hospitalar e ambulatorial, individualizado, para avaliação, acompanhamento, manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**1.2** A presente contratação **vigerá pelo período 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

**1.3** A CONTRATADA **deverá estar apta a iniciar** a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Início de Serviços.

### SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no **Anexo I** deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

### TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

**3.1.** Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

**3.3.** Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

**3.4.** Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

**3.5.** A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

#### **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº **0.0.00.00.00.00.00.0000.000000**.

#### **QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1.** Os serviços serão faturados mensalmente.

**5.2.** O período a ser faturado deverá ser sempre do 1º ao último dia do mês.

**5.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços no primeiro dia útil após o encerramento do período estabelecido no subitem 11.2.

**5.3.** Compete ao Gestor de Contrato o envio do Relatório sintético devendo identificar os serviços prestados de acordo com edital, termo de referência e seus anexos que compõe o valor da Nota Fiscal mensal contendo quantitativo e valores para fins de prestação de contas, assinado e datado pela empresa e pelo Gestor do Contrato, conforme Anexo 4 do Termo de Referência.

**5.4.** No caso de não serem atingidos os quantitativos de postos de trabalho contratados, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe, e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços.

**5.4.1.** As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designados como fiscal e/ou gestor do contrato, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico, garantida a ampla defesa e contraditório.

**5.5.** A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**5.6.** Após conferência dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados no 1º dia útil do aceite da medição.

**5.7.** Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

**5.8.** A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

**5.9.** A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**5.10.** A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**5.11.** Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, o CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

**5.12.** Na hipótese da CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias mensal, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

**5.13.** Os impostos passíveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuará o recolhimento ao respectivo ente federativo.

**5.13.1.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos a serem retido na operação, de acordo com a legislação vigente.

**5.13.2.** No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**5.14.** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

## **SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a CONTRATADA, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

**6.2.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

**6.3.** GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

**6.4.** Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à CONTRATADA poderão ser feitos através de via digital (*e-mail*).

**6.5.** Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor

---

Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

**6.6. O FISCAL DO CONTRATO** deverá:

**6.6.1.** Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

**6.6.2.** Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

**6.6.3.** Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

**6.6.4.** Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelos profissionais, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, devidamente assinados;

**6.7. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:**

**6.7.1.** Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;

**6.7.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

**SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá garantir o atendimento de 100% da demanda ininterruptamente.

**7.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**7.3.** Fazer gerenciamento da respectiva unidade, no que tange aos serviços e procedimentos na área contratada.

**7.4.** Implantar de forma adequada e em conjunto com o gestor do contrato a execução e supervisão.

**7.5.** Todos os funcionários da Contratada, colocados à disposição da Contratante por força da execução deste contrato, deverão possuir registro de trabalho em carteira profissional.

**7.6.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**7.7.** A Contratada deverá manter em cada unidade os atestados de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador, entre outras documentações obrigatórias.

**7.8.** Os prestadores dos serviços serão selecionados e treinados exclusivamente pela Contratada, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional.

- 7.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.10.** Realizar, fora do expediente normal de trabalho, treinamentos e reciclagem periódica aos funcionários.
- 7.11.** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as normas, regulamentos e orientações da Contratante.
- 7.12.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus funcionários sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 7.13.** Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) hora a partir da notificação da Contratante, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.
- 7.14.** O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente uniformizado, identificado com crachá e em posse dos EPIs, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas.
- 7.15.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 7.16.** Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
- 7.17.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.19.** Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 7.20.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 7.21.** Arcar com os custos de alimentação dos funcionários e meios para seu deslocamento (transporte).
- 7.22.** Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como das ocorrências havidas;
- 7.23.** Suprir e instalar mobiliário e equipamentos de apoio para suas equipes, além daqueles patrimoniados da Rede Mário Gatti que se encontram à disposição do Setor de Nutrição, caso a Contratada julgue necessário.
- 7.24.** Suprir suas equipes quanto aos insumos de papelaria e material impresso de uso diário, necessários para controles, evoluções, censos e identificações.
-

**7.25.** Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**7.26.** O(s) supervisor(es) deverá(ão), obrigatoriamente, inspecionar os serviços no mínimo 01 (uma) vez por semana e sempre que solicitado pela Contratante.

**7.27.** Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, de forma a eximir a Rede Mário Gatti de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária.

**7.28.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação.

**7.29.** Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012.

**7.30.** Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do serviço, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou dano que venham a impedir o bom andamento das atividades.

**7.31.** Tratar os usuários dos serviços com gentileza, observando os procedimentos mínimos da profissão, comportando-se sempre com profissionalismo e sem demonstração de preferências entre as pessoas atendidas.

**7.32.** Prestar informações de forma integrada com demais profissionais e manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

**8.2.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

**8.3.** Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com este termo de referência, de forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

**8.4.** Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, condicionando à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal.

**8.5.** Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**8.6.** Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, edital e seus anexos.

**8.7.** Prestar aos funcionários da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**8.8.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização dos serviços ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**8.9.** Disponibilizar as instalações onde se encontra o Setor de Nutrição em funcionamento, incluindo instalações sanitárias, sala administrativa com mobiliário, equipamentos de informática, além de equipamentos e utensílios de copa e itens alimentícios necessários à execução dos serviços.

**8.10.** A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco à vida dos usuários e/ou significativa interferência na assistência

#### **NONA - DAS PENALIDADES**

**9.5.** Cabe à Rede Mário Gatti aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste ajuste ou do descumprimento das obrigações previamente estabelecidas;

**9.6.** A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

**9.7.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**9.7.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrida diretamente;

**9.7.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

**9.7.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Rede Mário Gatti, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

**9.7.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.7.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à

---

Administração depois de decorrido o prazo da sanção;

**9.7.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato à Empresa em caso de descumprimento do Edital;

**9.7.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato à Empresa em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos;

**9.8.** A multa prevista nesta cláusula 12.3 e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exige a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti;

**9.9.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

**9.10.** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exige a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

**9.11.** Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste ajuste, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

#### **DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

**10.2.** A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

**10.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**10.2.2.** Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

**10.2.3.** Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

**10.3.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado.

**11.2.** O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada (documento SEI nº XXX e XXX).

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**12.1.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.1.1.** O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

**12.2.** Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

**12.2.1.** A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

**12.2.2.** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

**12.2.3.** A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

**12.2.4.** Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

**12.2.5.** Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

**12.2.6.** O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal nº 6.830/80.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**13.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA**

---

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.3.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**14.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.6.** A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

**14.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

---

**ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Contratante:** \_\_\_\_\_

**Contratado:** \_\_\_\_\_

**Contrato nº (de origem):** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição clínica, de qualidade e serviço de copa em ambiente hospitalar e ambulatorial, individualizado, para avaliação, acompanhamento, manipulação e distribuição de refeições nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Pelo presente **termo**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos cientes de que:**

**a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**e)** É de exclusiva responsabilidade de o Contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por notificados para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Autoridade máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo Contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de despesas da Contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo, indicar quando já constituído informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Gestor(es) do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Demais responsáveis (\*):**

Nome: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes, de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação, de responsáveis por processos licitatórios, de responsáveis por prestações de contas, de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

